

A mídia nas rédeas do capital: a dicotomia regulação-censura sob a perspectiva democrática habermasiana

**The media in the reins of capital: the regulation-censorship dichotomy
from the habermasian democratic perspective**

**Los medios de comunicación en las riendas del capital: la dicotomía
regulación-censura desde la perspectiva democrática habermasiana**

Lucas Augusto Ferreira Oliveira

Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – Minas Gerais – Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2304-5220>

Endereço Currículo Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0474312939647890>

E-mail: lucasafoliveira@gmail.com

Resumo: Este estudo, fundamentado na comunicação social e na filosofia política, tem como propósito investigar a correlação hipotética entre o nível de democracia de um país e o grau de regulação da mídia por ele adotado. A partir de uma perspectiva habermasiana, buscou-se analisar a dicotomia entre regulação e censura, e validar, por meio da estatística descritiva, a previsão teórica de que a mídia contribui para a promoção do debate público, ao passo que a atuação midiática orientada pelo capital resulta em distorções na esfera pública.

Palavras-chave: Mídia; Democracia; Regulação; Censura; Habermas.

Abstract: This study, grounded in social communication and political philosophy, aims to investigate the hypothetical correlation between a country's level of democracy and the degree of media regulation it adopts. From a habermasian perspective, we sought to analyze the dichotomy between regulation and censorship, and validate, through descriptive statistics, the theoretical prediction that the media contributes to the promotion of public debate, while capital-oriented media activity results in distortions in the public sphere.

Keywords: Media; Democracy; Regulation; Censorship; Habermas.

Resumen: Este estudio, fundamentado en la comunicación social y la filosofía política, tiene como propósito investigar la correlación hipotética entre el nivel de democracia de un país y el grado de regulación de los medios adoptado por él. Desde una perspectiva habermasiana, se buscó analizar la dicotomía entre regulación y censura, y validar, a través de la estadística descriptiva, la predicción teórica de que los medios contribuyen a la promoción del debate público, mientras que la actividad mediática orientada por el capital resulta en distorsiones en la esfera pública.

Palabras clave: Medios de comunicación; Democracia; Regulación; Censura; Habermas.

1 Introdução

A democracia deliberativa emerge como um paradigma político que promove a participação ativa da sociedade na regulação dos processos sociais, por meio da instauração de uma esfera pública na qual os cidadãos têm a oportunidade de se envolver em discussões transparentes e racionais. O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas “pode não ter sido o primeiro a escrever sobre deliberação, mas talvez seja o mais proeminente defensor da teoria” (LUBENOW, 2010, p.230). Em sua obra de 1962, “Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa”, Habermas examina a emergência de espaços de comunicação e expressão entre indivíduos privados que, a partir do século XVII, começaram a se reunir publicamente em resposta à crescente complexidade da vida social.

O conceito de esfera pública tem sua origem associada à ascensão da burguesia, cujas assembleias, inicialmente focalizadas em discussões sobre literatura e arte, evoluíram progressivamente para abranger debates relativos às atividades da monarquia. Este processo culminou em um questionamento mais abrangente das ações dos poderes

públicos, consolidando, dessa maneira, a esfera pública como um fórum político (GOMES, 2012, p.70). Inicialmente, a imprensa desempenhava o papel de intermediadora, mas, ao longo do tempo, passou a exercer influência sobre essa interação, resultando na formação de uma opinião não pública, cuja gênese não provém do processo de troca de argumentos racionais, mas sim da imposição de vontades particulares (MARQUES, 2008, p.24).

Os suportes principais desses públicos eram os recém-criados jornais, a imprensa, sua instituição por excelência, e seu produto, a opinião pública, tornar-se-iam o fundamento último da lei no Estado democrático. Isso significa que a imprensa incorpora para Habermas o princípio da esfera pública, que deveria garantir a proteção da esfera privada e a publicização do poder, ou seja, a separação entre sociedade civil e Estado por meio dos direitos humanos e da soberania popular. (BLOTA, 2016)

A esfera pública refere-se a um locus social no qual os cidadãos têm a oportunidade de articular suas opiniões e exercer influência no processo político por meio da deliberação de questões de interesse coletivo. Caracterizada por sua natureza informal, essa esfera não detém uma autoridade intrínseca, mas interage de maneira dinâmica com instituições preexistentes, desencadeando desdobramentos que atuam como contrapeso às determinações institucionais (GOMES, 2012, p.71). Nesse contexto, a esfera pública assume a configuração de um ambiente propício para a prática da democracia deliberativa, cuja legitimidade não se limita apenas ao ato de votar, mas está intrinsecamente ligada à participação discursiva dos indivíduos afetados pelas decisões tomadas (GOMES, 2012, p.76).

Nesse caminho via procedimento e deliberação, que constitui o cerne do processo democrático, pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como a “eclusa” mais importante para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional. (...) As comunicações públicas, oriundas das redes periféricas, são captadas e filtradas por associações, partidos e meios de comunicação, e canalizadas para os foros institucionais de resolução e tomadas de decisão. (LUBENOW, 2010, p.234)

Em um primeiro exame acerca da função desempenhada pela mídia na esfera pública, Habermas manifestou uma perspectiva essencialmente pessimista em relação ao

impacto exercido sobre as faculdades críticas e racionais dos indivíduos. Segundo o filósofo, os desafios enfrentados pelos meios de comunicação na construção e consolidação de uma esfera pública voltada para o esclarecimento mútuo e a troca de opiniões não se manifestam no período inaugural da criação da imprensa, mas sim em sua fase subsequente de mercantilização (MARQUES, 2008, p.23).

Os conglomerados midiáticos passaram a atuar como agentes econômicos, guiados estritamente pelo capital, lutando por obtê-lo a qualquer custo, ainda que o preço a pagar seja menosprezar o papel da esfera pública, fazendo com que o fluxo comunicativo, que deveria partir da periferia para o centro (da sociedade civil para o Estado), faça o caminho inverso, servindo a mídia como censora ad hoc e porta-voz dos grupos que ocupam a pirâmide poder econômico e político. (NAVES, 2015, p.53)

Ao longo do século XX, com o fortalecimento da mídia de massa e a subsequente industrialização da cultura, a esfera pública entra em declínio. Consequentemente, quanto mais a esfera pública “pode ser utilizada como meio de influir política e economicamente, tanto mais apolítica ela se torna no todo e tanto mais aparenta estar privatizada” (HABERMAS, 2003, p.207), contribuindo, assim, para descaracterizar e despolitizar a comunicação pública, isto é, na perspectiva habermasiana, “as opiniões públicas representam potenciais de influência política que podem ser utilizados para interferir no comportamento eleitoral das pessoas ou na formação da vontade nas corporações parlamentares, governos e tribunais” (HABERMAS, 1997, p.95 apud CELESTINO, 2016, p.229).

Nas décadas de 80 e 90, Habermas revisa sua crítica à mídia, a qual anteriormente classificava como agente despolitizador e instrumento de reprodução das relações de poder. Ao atribuir a esses meios a responsabilidade de captar, organizar e disponibilizar diversas perspectivas e opiniões, o autor reconhece que a mídia possui o potencial de desempenhar um papel construtivo na formação da esfera pública (MARQUES, 2008, p.29). Em suas reestruturações conceituais, ele identifica três possíveis contribuições da mídia: (i) o poder de publicização, que confere visibilidade a questões e públicos; (ii) a capacidade de promover

simultaneidade de acesso a conteúdos discursivos em diversos contextos; e (iii) a maneira como os meios estruturam uma rede de conteúdos, validando e tornando acessíveis mensagens para inúmeros contextos (MARQUES, 2008, p.30).

Ao serem entregues à sociedade civil, os meios de comunicação de massa tenderiam a ser isentos, não necessitando, em tese, de regulação por parte do poder público, uma vez que ecoariam as vozes dessa própria sociedade. Contudo, a profissionalização dos meios não basta para estabelecer, per si, uma distinção entre os atores realmente comprometidos com a esfera pública e os que se aproveitam de sua condição e do alcance de sua mensagem. (NAVES, 2015, p.52)

Habermas destaca, portanto, a relevância de preservar um sistema midiático autorregulador que, simultaneamente, seja capaz de manter distância dos sistemas adjacentes, tais como economia, política e religião, e estabelecer conexões entre o Estado, a esfera pública e os agentes organizados, bem como os cidadãos comuns que atuam nos limites do sistema político (MARQUES, 2008, p.30). Além disso, a regulação da mídia tem sido amplamente debatida como um elemento crucial para enfrentar a propagação de informações falsas e fortalecer a democracia em âmbito global. Embora países como Argentina, Estados Unidos, França, Portugal e Reino Unido tenham estabelecido legislações específicas sobre o tema, diversas outras nações, incluindo o Brasil, ainda enfrentam a forte influência econômica e política das corporações midiáticas, bem como a resistência de grupos políticos que veem a regulação como uma forma de censura.

A confusão entre regulação e censura – controle, interferência ou ameaça conforme a crítica – tem sido historicamente estimulada, em diversas partes do mundo. (...) A função social dos meios de comunicação e sua missão essencialmente educativa e informativa são frequentemente negligenciadas ou legadas para um segundo plano. A ausência de regulação favorece, assim, o sequestro dos meios de radiodifusão – concessionários de um serviço público – pelo mercado. (VANNUCHI, 2020, p.98)

Por conseguinte, o presente artigo tem como objetivo analisar a dicotomia entre regulação e censura sob a perspectiva habermasiana, investigando uma correlação

hipotética entre o nível de democracia de um país e o grau de regulação da mídia adotado por este. A abordagem metodológica empregada aqui buscou verificar, por meio de simulações sistematizadas, se, de fato: (1) os meios de comunicação desempenham uma função primordial na promoção do debate público, ao disponibilizar informações, análises e opiniões que capacitam os cidadãos a tomar decisões de maneira autônoma, contribuindo, assim, para o aprimoramento do processo democrático; e se (2) a atuação midiática orientada pelo capital, associada à deterioração da qualidade da informação, resulta em uma distorção na esfera pública, na qual os interesses comerciais e de poder predominam sobre a participação cidadã.

Para a execução do experimento, procedeu-se à utilização da análise estatística descritiva e à comparação de dois índices das ciências políticas: Democracy Index 2022 da Economist Intelligence Unit (ECONOMIST GROUP, 2023) e The QoG Standard Dataset 2023: codebook da University of Gothenburg (TEORELL, 2023). O Democracy Index é um relatório abrangente que conduz avaliações globais sobre a qualidade da democracia, abarcando cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. Com base nas pontuações obtidas, o índice classifica cada país em uma das quatro categorias de regime: democracia plena, democracia imperfeita, regime híbrido ou regime autoritário (ECONOMIST GROUP, 2023, p.3). Por sua vez, o The QoG Standard Dataset constitui-se como uma base de dados, com variáveis provenientes de mais de 100 fontes livremente acessíveis, desenvolvida pelo The Quality of Government Institute, grupo do departamento de Ciência Política de Gotemburgo, Suécia, que, desde 2004, investiga os impactos das ações governamentais em diversas esferas, englobando temáticas como saúde, meio ambiente, política social e pobreza (TEORELL, 2023, p.4).

2 Regulação ou censura?

A regulação da mídia, em sua essência, consiste na implementação de um conjunto de políticas públicas com o objetivo de orientar o mercado, visando fundamentalmente assegurar a qualidade, diversidade e imparcialidade das informações disponibilizadas à

sociedade. Embora tais políticas possam apresentar variações entre os países, compartilham objetivos similares, tais como a preservação da liberdade de expressão, a prevenção de monopólios e a garantia da qualidade e acessibilidade dos serviços de mídia. Enquanto a regulação refere-se à função desempenhada por uma entidade reguladora com a finalidade de proteger os interesses públicos, a regulamentação é caracterizada por medidas legislativas que estabelecem as normas e diretrizes do setor.

Os Estados Unidos regulam os setores de audiovisual, internet e telefonia desde 1934, com ênfase em questões econômicas, intervenções no conteúdo limitadas a casos de abuso e proibição da propriedade cruzada para evitar concentração excessiva. Na França, a regulação, estabelecida em 1982, tem como objetivos a proteção da cultura nacional e a garantia da liberdade de expressão. No Reino Unido, a agência reguladora governamental, instituída em 2013, combate abusos na informação, aplicando multas e adotando medidas de proteção, com foco na consideração da concorrência de mercado. Em Portugal, a agência reguladora, criada em 2005, emite relatórios periódicos, supervisionando concessões, prevenindo monopólios e protegendo o público de conteúdos ofensivos. Na Argentina, a Lei da Mídia, aprovada em 2009, estabelece regras para emissoras de rádio e TV, combatendo abusos na concentração (MELITO et al., 2012).

No Brasil, a comunicação foi oficialmente reconhecida como um serviço público a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, equiparando-a a setores essenciais como transporte, saúde e energia. Diante desse contexto, as emissoras de rádio e televisão operam sob o princípio das concessões públicas, com o governo concedendo o uso do espectro por períodos de 10 anos para rádio e 15 anos para TV (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2019). Na década de 1990, durante as discussões sobre a privatização da telefonia, emergiu a necessidade de revisar o Código Brasileiro de Telecomunicações, de 1962, culminando na promulgação da Lei Geral de Telecomunicações, que atualmente regula tanto a telefonia fixa quanto a móvel, além dos serviços de acesso à internet.

Em 2010, durante o segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi concebida uma proposta visando instituir um novo marco regulatório. Contudo, a presidente eleita Dilma Rousseff arquivou a iniciativa em 2011,

mantendo-a em caráter confidencial até 2019. Após essa decisão, diversos intelectuais e movimentos sociais mobilizaram-se para reavivar a discussão, mas sem êxito. Adicionalmente, a influência exercida pelo lobby dos conglomerados de mídia, cujo principal interesse reside na preservação de seus lucros em detrimento da promoção da democracia, tem contribuído para a instauração de uma cultura permeada pela desinformação, reforçando ainda mais o imaginário coletivo de que a regulação é sinônimo de censura. Entretanto,

Quando pensamos em liberdade de expressão ou de imprensa, o sujeito desses direitos, todos eles, é sempre o cidadão, e nunca uma empresa ou corporação. E essa concepção é chave para entender a questão que ora nos é colocada. É o cidadão que tem o direito de ser informado com liberdade, não é o jornal, a emissora ou a editora que são os beneficiários do direito à liberdade de expressão. (VANNUCHI, 2020, p.93)

É pertinente ressaltar que a presente discussão sobre a regulação da mídia restringe-se primordialmente aos setores de televisão e rádio, em virtude dos modelos de concessão fundamentados no espectro eletromagnético. Outras modalidades de mídia, tais como jornais e revistas, não são categorizadas como serviços públicos, concessões ou outorgas, estando sujeitas a legislações específicas (VANNUCHI, 2021). Apesar da crescente importância das mídias digitais na comunicação contemporânea, estas também não são abrangidas por este debate, beneficiando-se de uma situação legal menos restritiva e menos responsabilizadora. Isso é observado mesmo quando se considera que a disseminação algorítmica de conteúdos desempenha um papel significativo na manipulação de informações, interferências em processos eleitorais, negação de pandemias e ataques à democracia.

Estudos recentes apontam que rumores falsos são compartilhados em maior quantidade do que informações verdadeiras, especialmente quando se trata de assuntos políticos (SODRÉ, 2019, p.97 apud BAIMA, 2018). Nesta circunstância, o Projeto de Lei 2630/20, conhecido como PL das Fake News, propõe regulamentações para promover a transparência no setor, incluindo medidas como notificações sobre conteúdos e contas removidas, identificação de contas automatizadas, sinalização de conteúdos impulsionados por publicidade paga, estabelecimento de regras para o

armazenamento de metadados em serviços de mensagens, criação de um conselho de transparência e responsabilidade, e a exigência de nomeação de representantes legais das plataformas no Brasil.

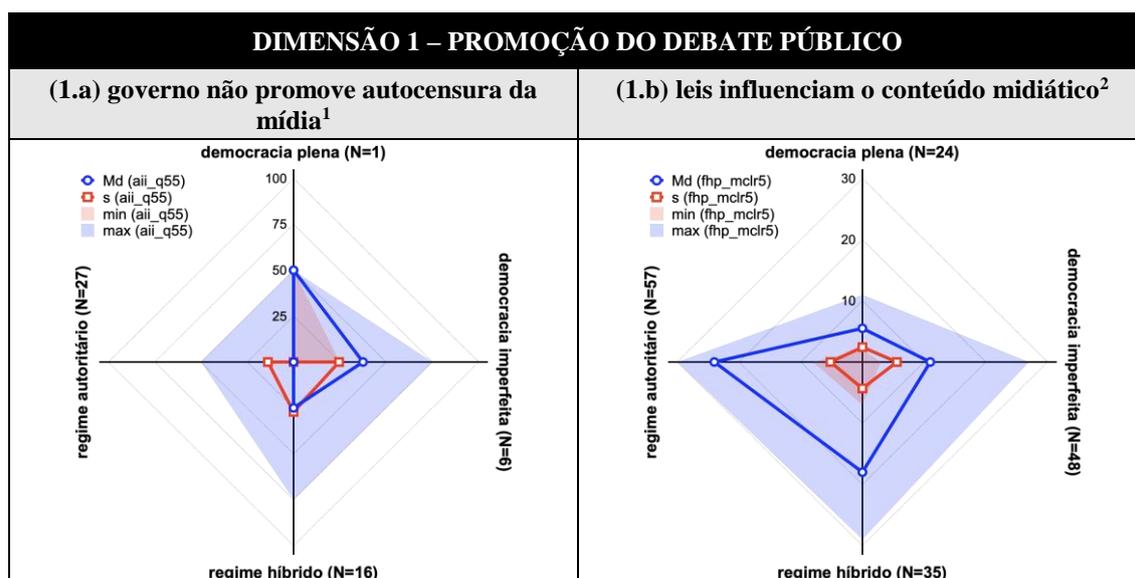
Adicionalmente, o propósito da regulação da mídia consiste em restringir a propriedade cruzada, com o objetivo de evitar que grandes atores do mercado exerçam influência em múltiplos setores. Em 2017, a Intervezes analisou 50 veículos distribuídos em televisão, rádio, impresso e online, pertencentes a 26 grupos de comunicação, e identificou interesses econômicos nos setores de educação, saúde, imobiliário, finanças, energia e agronegócio, evidenciando a concentração da propriedade e a presença de controles externos na comunicação brasileira. No âmbito político, observou-se a presença marcante de proprietários com vínculos familiares ou compadrio (INTERVOZES, 2017). E, apesar da constituição brasileira vedar deputados federais e senadores de possuírem empresas de radiodifusão e televisão, devido à sua natureza de concessão pública, um relatório de 2022, da Intervezes e da Le Monde Diplomatique Brasil, identificou 45 candidatos nas eleições daquele ano como proprietários de veículos de comunicação. O estudo utilizou registros do Tribunal Superior Eleitoral e confrontou-os com informações sobre propriedades de mídia nas 10 cidades mais populosas de 14 estados brasileiros (TERSO, 2022).

3 Simulando variáveis

Por meio da revisão literária, é possível observar fortes indícios de correlação entre o grau de democracia de uma nação e o nível de regulação da mídia adotado por ela. Visando examinar esta hipótese, foram consultadas as edições de 2023 do The QoG Standard Dataset (TEORELL, 2023) e de 2022 do Democracy Index (ECONOMIST GROUP, 2023). O índice QoG é disponibilizado nos formatos DTA, CSV, XLSX e SAV em três diferentes compilações: padrão (maior conjunto, composto por mais de 2000 variáveis), básico (contendo 300 variáveis) e OECD (com informações dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

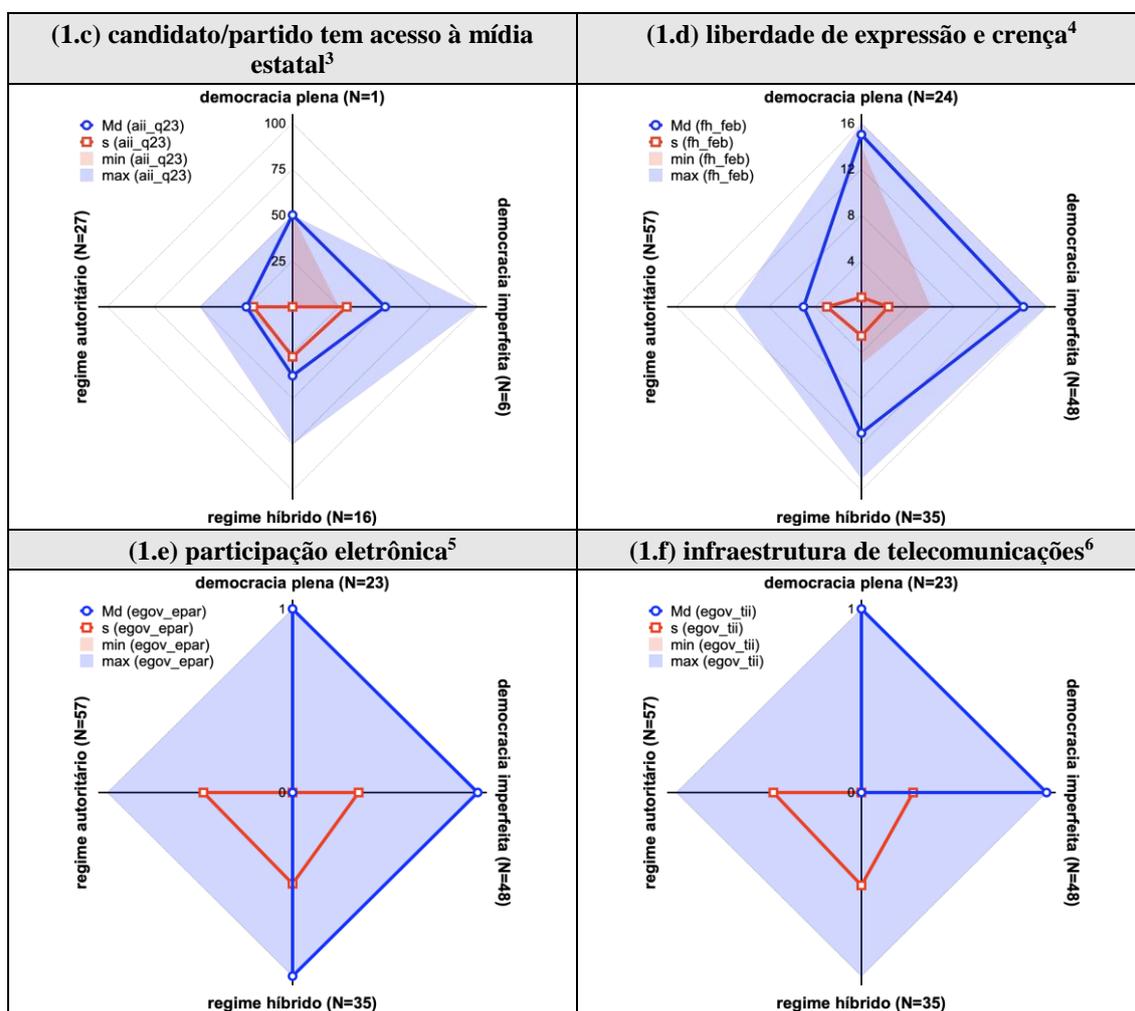
Econômico). Já o relatório da Economist Intelligence Unit (EIU) é apresentado na forma de PDF, com análises textuais, tabelas e gráficos.

Para a manipulação do arquivo XLSX, utilizou-se a compilação padrão do tipo seção transversal (qog_std_cs_jan23.xlsx) e os softwares Numbers (v.13.2) da Apple Inc e Excel (v.16.58) da Microsoft Corporation. Em seguida, os 194 países do índice QoG foram comparados com o relatório EIU e categorizados em: democracia plena (N=24), democracia imperfeita (N=48), regime híbrido (N=35) e regime autoritário (N=57). Tendo em vista que o Democracy Index engloba apenas 165 estados independentes e 2 territórios, 30 países do índice QoG foram excluídos da análise. Posteriormente, a hipótese central foi desmembrada em duas dimensões: (1) promoção do debate público, contendo 6 itens, e (2) distorção da esfera pública, com 8 itens, conforme apresentado na tabela abaixo. Para proporcionar uma análise visual das inter-relações entre as variáveis, foi elaborado um gráfico do tipo radar contendo: (i) o regime e sua respectiva amostra (N=); (ii) mediana (Md), a qual, em contraste com a média aritmética, não é suscetível a valores extremos; (iii) mínimo (min) e máximo (max), elementos relevantes para a compreensão da amplitude dos dados; e (iv) desvio padrão amostral (s), o qual estima a variabilidade na totalidade da população.



¹ aii_q55, 4.1.59, contínua, Global Integrity, 0(maior)-100(menor) autocensura.

² fhp_mclr5, 4.42.6, discreta, Freedom House, escala 0(maior)-30(menor) liberdade para gerar conteúdo.



Fonte: o autor.

No que concerne à primeira dimensão, promoção do debate público, é imperativo destacar as distorções evidenciadas nos itens (1.a) e (1.c) devido à limitada amostragem dos eixos democracia plena (N=1) e democracia imperfeita (N=6). Porém, nos regimes híbridos e autoritários, observa-se uma forte interferência governamental, manifestada pelo (1.a) impedimento à publicação de informações e estímulo à autocensura da mídia, bem como pelo (1.c) acesso desigual à mídia estatal, falta de equidade em comentários editoriais e disparidade nas taxas relativas à publicidade política. Quanto à variável (1.d), que avalia a liberdade e

³ aii_q23, 4.1.59, contínua, Global Integrity, escala 0(menor)-100(maior) acesso equitativo.

⁴ fh_feb, 4.41.4, discreta, Freedom House, escala 0(menor)-16(maior) liberdade de expressão.

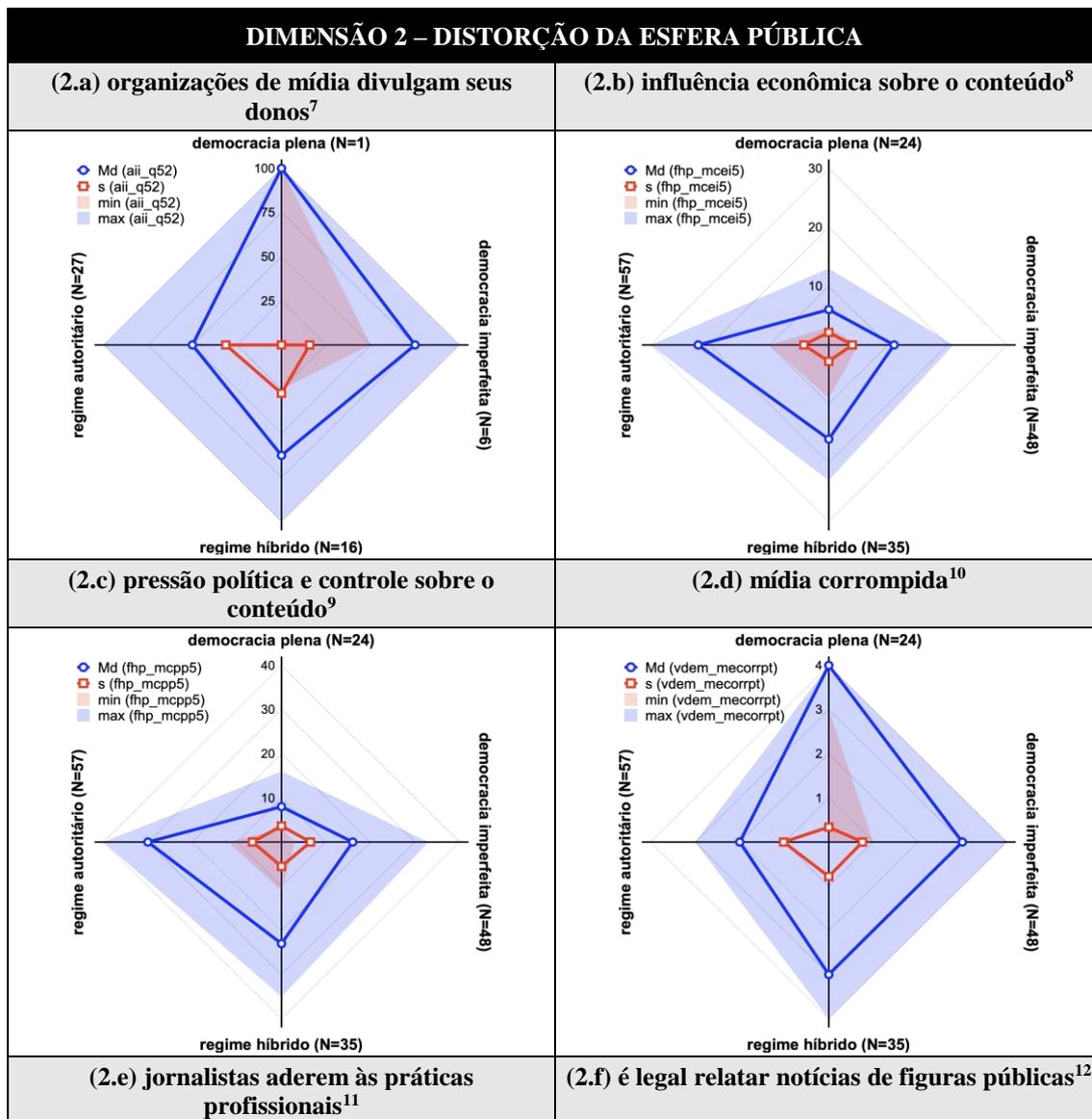
⁵ egov_epar, 4.109.2, contínua, UN Economic and Social Affairs, escala 0(menor)-1(maior) participação.

⁶ egov_tii, 4.109.5, contínua, UN Economic and Social Affairs, escala 0(menor)-1(maior) infraestrutura.

independência da mídia e outras expressões culturais, nota-se que nos países democráticos a proteção da esfera pública é três vezes maior em comparação com os regimes autoritários. Essa constatação abrange a liberdade dos grupos religiosos para praticar sua fé e se expressar, a liberdade acadêmica e a capacidade das pessoas de participar de discussões políticas privadas sem temor de assédio ou prisão pelas autoridades.

Em relação ao item (1.b), que examina as regulamentações que podem influenciar o conteúdo midiático e a propensão do governo em utilizar instituições legais para restringir a capacidade da mídia de operar, percebe-se uma garantia expressivamente maior da esfera pública nos países democráticos, também três vezes superior à encontrada nos regimes autoritários. Essa variável examina o impacto positivo das garantias constitucionais da liberdade de expressão, penalidades por difamação e calúnia, além da independência do judiciário e dos órgãos oficiais de regulação da mídia.

Por fim, no âmbito da infraestrutura de telecomunicações (1.f), observa-se uma notável disparidade na disponibilidade de recursos entre os países democráticos e demais regimes. Este índice, composto por uma média que incorpora quatro estimativas por 100 habitantes (usuários de internet, assinantes móveis, presença ativa de banda larga móvel e assinaturas de banda larga fixa) delineia um cenário no qual os países democráticos ostentam uma infraestrutura substancialmente mais robusta. Este contexto, por conseguinte, culmina em uma participação cidadã mais ativa nos países democráticos (1.e), caracterizada pelo extenso emprego de ferramentas online para promover a interação entre o governo e a sociedade, além de um maior envolvimento da população nos processos decisórios, exemplificando bem a concepção da democracia deliberativa.



⁷ aii_q52, 4.1.56, contínua, Global Integrity, escala 0(menor)-100(maior) transparência.

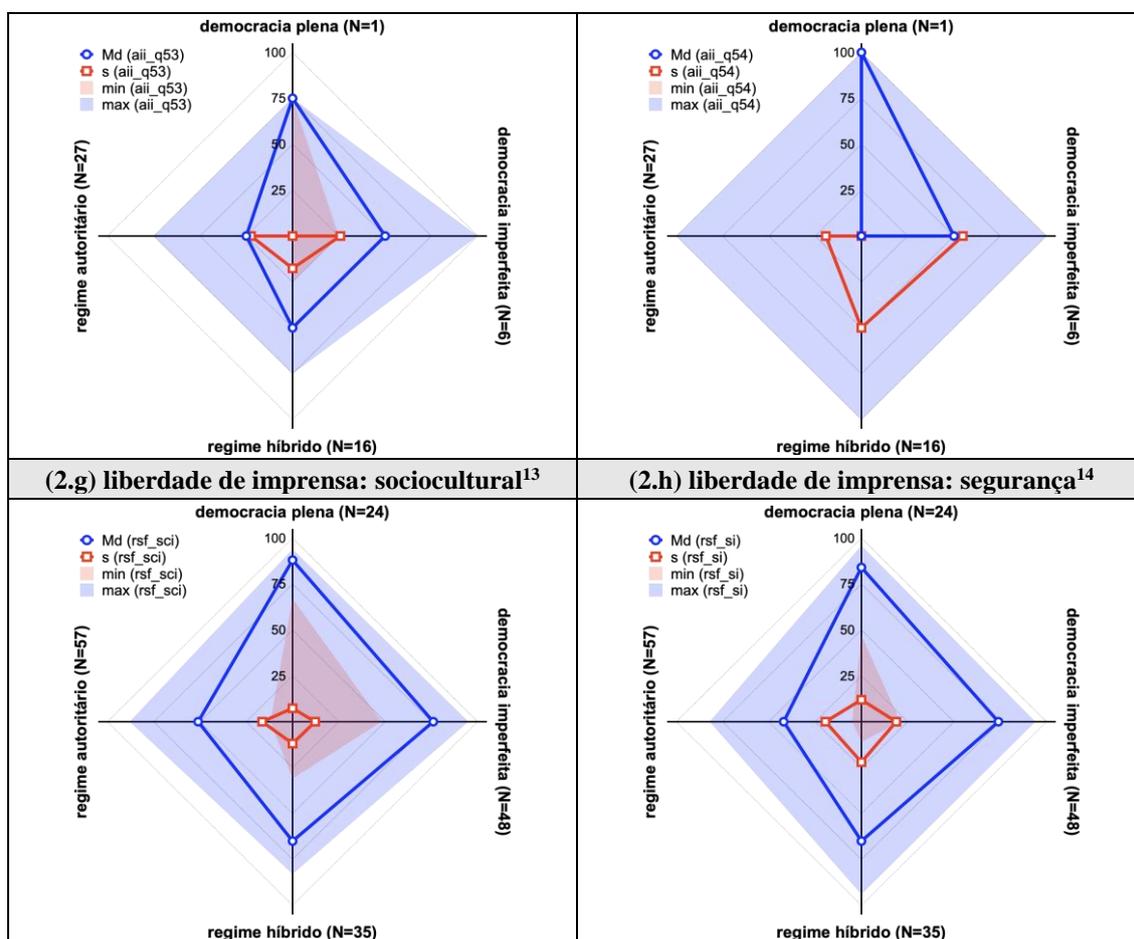
⁸ fhp_mcei5, 4.42.1, discreta, Freedom House, escala 0(menor)-30(maior) influência econômica.

⁹ fhp_mcpcp5, 4.42.11, discreta, Freedom House, escala 0(maior)-40(menor) independência editorial.

¹⁰ vdem_mecorrpt, 4.114.19, contínua, Varieties of Democracy Project, escala 0(maior)-4(menor) corrupção.

¹¹ aii_q53, 4.1.57, contínua, Global Integrity, escala 0(menor)-100(maior) adesão à ética jornalística.

¹² aii_q54, 4.1.58, contínua, Global Integrity, escala 0(menor)-100(maior) autonomia editorial.



Fonte: o autor.

Na segunda dimensão, distorção da esfera pública, em relação à transparência da mídia, destacam-se três indicadores. O item (2.e) revela homogeneidade entre regimes democráticos e híbridos na conformidade às práticas jornalísticas. No entanto, nos territórios de índole autoritária, esse índice é três vezes inferior, denotando uma carência de documentos formais que estabeleçam normas para a atividade jornalística, ou a aplicação infrequente, ou inexistente, das diretrizes estipuladas por organizações midiáticas. Outra disparidade entre os dois regimes se destaca no indicador (2.f), no qual apenas nos países democráticos é legal relatar notícias precisas sobre figuras públicas, independentemente do dano à sua reputação, e onde os jornalistas só podem ser condenados se for comprovada a má-fé, ou seja, se uma história for publicada mesmo que

¹³ rsf_sci, 4.119.7, contínua, Reporters Sans Frontières, escala 0(menor)-100(maior) autonomia jornalística.

¹⁴ rsf_si, 4.119.8, contínua, Reporters Sans Frontières, escala 0(menor)-100(maior) segurança e proteção.

o jornalista saiba que é falsa ou não tenha tentado verificar sua veracidade. No que concerne à comunicação transparente, elemento fundamental para a preservação de uma esfera pública saudável, observa-se que apenas em democracias plenas ocorre a publicização da propriedade de organizações midiáticas (2.a), revelando os nomes de seus donos e disponibilizando informações a qualquer cidadão.

Em relação à degradação da esfera pública, é possível observar três índices congruentes. No que tange à pressão política, o item (2.c) evidencia uma notável disparidade entre regimes autoritários e democracias plenas. No contexto democrata, há menor controle político sobre o conteúdo, maior independência editorial tanto em veículos estatais quanto privados, ampliada capacidade de repórteres, tanto estrangeiros quanto locais, para cobrir notícias livremente e sem assédio, além de menor incidência de intimidação por parte do Estado ou de outros atores sobre jornalistas, incluindo detenções arbitrárias e prisões. Essa inclinação favorável à democracia plena manifesta-se de maneira análoga na esfera econômica, na qual a variável (2.b) analisa a estrutura, transparência e concentração da propriedade de meios de comunicação, os entraves à produção e distribuição de notícias, bem como a influência da corrupção e do suborno no conteúdo veiculado. A análise da corrupção na mídia, aliás, é abordada de maneira exclusiva no item (2.d), evidenciando a ausência desse fenômeno na democracia plena e forte presença nos regimes autoritários, onde é possível observar uma propensão por parte de jornalistas, editores ou radiodifusores em aceitar pagamentos como contrapartida para efetuar alterações na cobertura jornalística.

Por último, no que tange à liberdade de imprensa, destaca-se igualmente menor autonomia, segurança e garantia nos regimes não democráticos. O item (2.g) empreende uma análise dos desafios sociais decorrentes da difamação e dos ataques à imprensa, além de restrições culturais e pressões para evitar questionamentos a determinados pilares de poder ou influência. Já o item (2.h) avalia a segurança dos jornalistas para coletar e disseminar informações sem riscos desnecessários de lesões corporais (homicídios, violência, prisões, detenções e sequestros), sofrimento psicológico ou emocional (advindo de intimidação, coerção, assédio, vigilância, discurso degradante, ódio, difamação e outras ameaças direcionadas a jornalistas ou

a seus familiares) e danos profissionais (perda de emprego, confisco de equipamento profissional ou saque de instalações).

4 Considerações finais

As simulações realizadas no âmbito deste estudo corroboram a hipótese de que a regulação da mídia mantém intrínseca relação com a vitalidade e estabilidade da democracia, indicando, assim, novas direções para investigações mais exaustivas sobre o tema. Importa salientar que “a existência dos meios de comunicação não assegura, por si só, a formação de redes de esferas públicas em torno de todos os tipos de públicos e seus problemas” (MARQUES, 2008, p.32). Além disso,

para os críticos, o pensamento habermasiano só se aplica à realidade europeia. A América Latina se caracteriza por uma desigualdade social acentuada e por um sistema político fortemente hierarquizado, em que o modelo de sociedade civil adotado por Habermas só tem sentido no contexto da sociedade ocidental europeia. (GOMES, 2012, p.72)

Não obstante, é imperativo recordar que tanto a democracia quanto a liberdade de imprensa constituem valores fundamentais amplamente almejados por diversas sociedades. Portanto, a regulamentação da mídia deve ser considerada como uma medida indispensável para conciliar a liberdade de imprensa com a preservação de valores sociais, prevenção da concentração excessiva de poder e contenção da disseminação de informações falsas, uma vez que “nas sociedades contemporâneas, a esfera pública habermasiana não depende de espaços físicos em que ocorram reuniões para debate e discussão dos temas levantados pela sociedade civil” (NAVES, 2015, p.57).

Os meios de comunicação podem ser considerados a uma dimensão privilegiada da esfera pública cuja função consiste em encampar, reconstruir e reproduzir pontos de vista diversificados, articulando o conteúdo discursivo que circula nas diferentes esferas deliberativas do processo político. Além disso, eles promovem um espaço de difusão e amplificação de temáticas e problemas, oferecendo condições para o desenvolvimento de uma dinâmica de esclarecimento e reformulação de argumentos entre atores posicionados em diferentes esferas públicas parciais ao longo do tempo. (MARQUES, 2008, p.34)

Ademais, é importante ressaltar que, para fortalecer a democracia, a vitalidade não está restrita unicamente aos processos comunicativos inerentes aos contextos formais de deliberação política, nem se limita à ampliação da visibilidade do debate na esfera pública por meio dos canais de comunicação convencionais. Torna-se igualmente relevante reconhecer os contextos periféricos e negligenciados nos quais os indivíduos, ao longo do tempo, adquirem a habilidade de expressar publicamente seus dilemas, identificar problemas latentes, articular posições e justificar suas escolhas perante a sociedade (MARQUES, 2008, p.35). Sendo assim, a normatização do mercado comunicativo se configura como uma medida mandatória capaz de ampliar o espaço destinado a grupos ideológicos minoritários, frequentemente negligenciados pela mídia, com o intuito de promover a efetivação do livre debate de ideias.

Referências

BLOTA, Vitor. A relação entre esfera pública, informação e o direito. *Observatório da Imprensa*, São Paulo, n. 914, 1 ago. 2016. Diretório Acadêmico. Disponível em: <https://www.observatoriodaimpresa.com.br/diretorio-academico/relacao-entre-esfera-publica-informacao-e-o-direito/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

CELESTINO, Paulo. Articulações entre jornalismo, esfera pública e sociedade civil. In: PINZANI, Alessandro; SCHMIDT, Rainer (org.). *Um pensamento interdisciplinar: ensaios sobre Habermas*. Florianópolis: Nefiponline, 2016. Disponível em: <http://www.nefipo.ufsc.br/files/2012/11/Habermas4.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ECONOMIST GROUP (Inglaterra). Economist Intelligence Unit. *Democracy Index 2022: frontline democracy and the battle for Ukraine*. Londres: The Economist Intelligence Unit Limited, 2023. Disponível em: https://www.eiu.com/n/wp-content/uploads/2023/02/Democracy-Index-2022_FV2.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

GOMES, Ronaldo. Ação comunicativa e deliberação: contribuições de Habermas à democracia. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, n. 12, p. 61-81, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9322>. Acesso em: 2 jan. 2024.

HABERMAS, J. Mudança na estrutura social da esfera pública. In: *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.

INTERVOZES. Proprietários da mídia. In: COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Intervozes (org.). *Media Ownership Monitor: Brasil 2017*. São Paulo, 31 out. 2017. Disponível em: <https://brazil.mom-gmr.org/br/>. Acesso em: 7 jun. 2023.

LUBENOW, Jorge. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. *Kriterion: Revista De Filosofia*, Belo Horizonte, n. 121, p. 227-258, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2010000100012>. Acesso em: 4 jan. 2024.

MARQUES, Ângela. Os meios de comunicação na esfera pública: novas perspectivas para as articulações entre diferentes arenas e atores. *Líbero*, São Paulo, ano XI, ed. 21, p. 23-36, 2008. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/594>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MELITO, Leandro et al. Regulação da mídia. In: *Portal EBC*. Brasília: Empresa Brasil de Comunicação S/A, 2012. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/regulacaodamidia>. Acesso em: 7 jun. 2023.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (ed.). Comunicações e transparência pública: Obter outorga para exercer serviços de radiodifusão comercial. In: GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. Secretaria de Comunicação Social (coord.). *Portal gov.br*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-outorga-para-exercer-servicos-de-radiodifusao-comercial>. Acesso em: 13 jun. 2023.

NAVES, Raphael. A esfera pública de Habermas e o mercado da comunicação: justificativas para a regulação dos meios. *Cadernos UniFOA*, Volta Redonda, v. 10, ed. 29, p. 49-59, 2015. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/369>. Acesso em: 12 jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.47385/cadunifoa.v10.n29.369>.

SODRÉ, Muniz. O facto falso: do factóide às fake news. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio (org.). *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

TEORELL, Jan et al. *The QoG standard dataset 2023: codebook*. UNIVERSITY OF GOTHENBURG (Suécia). The Quality of Government Institute (ed.). Jan23. Gotemburgo: University of Gothenburg, 2023. Disponível em: https://www.qogdata.pol.gu.se/data/codebook_std_jan23.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

TERSO, Tâmara. Políticos Donos da Mídia violam a Constituição e fragilizam a democracia. *Le Monde Diplomatique Brasil*, [S. l.], 27 set. 2022. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/politicos-donos-da-midia-violam-a-constituicao-e-fragilizam-a-democracia/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

VANNUCHI, Camilo. *Direito humano à comunicação: fundamentos para um novo paradigma na regulação dos meios no Brasil*. Orientador: Prof. Dr. Eugênio Bucci. 2021. 488 p. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27164/tde-26022021-222743/>. Acesso em: 12 jun. 2023.